



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Programa de Pós-Graduação em Direito

ATA DE REUNIÃO

AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2024, EM MEIO VIRTUAL, REUNIRAM-SE OS MEMBROS DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, PARA APRECIAR OS RECURSOS ADMINISTRATIVOS INTERPOSTOS EM FACE DO RESULTADO PRELIMINAR DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO SELETIVO REGIDO PELO EDITAL N. 47/2024/PROPEP/UFAM, NA PRESENÇA DO COORDENADOR, PROFESSOR DOUTOR RAFAEL DA SILVA MENEZES, DO VICE-COORDENADOR, PROFESSOR DOUTOR JULIANO RALO MONTEIRO, AUSENTE JUSTIFICADAMENTE A PROFESSORA DOUTORA CARLA VIDAL GONTIJO ALMEIDA, REGISTRADO O IMPEDIMENTO DO PROFESSOR DOUTOR THIAGO AUGUSTO GALEÃO DE AZEVEDO, POR INTEGRAR A BANCA EXAMINADORA DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO SELETIVO, TENDO ELABORADO A SEGUNDA QUESTÃO DA AVALIAÇÃO ESCRITA E CORRIGIDO AS AVALIAÇÕES. INICIALMENTE, O PROFESSOR DOUTOR RAFAEL DA SILVA MENEZES INFORMOU QUE HOUVE A INTERPOSIÇÃO DE 10 (DEZ) RECURSOS ADMINISTRATIVOS INTERPOSTOS EM FACE DO RESULTADO PRELIMINAR DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO SELETIVO. EM SEGUIDA, EM CONJUNTO COM O PROFESSOR DOUTOR JULIANO RALO MONTEIRO, PROCEDEU-SE À LEITURA DE CADA UMA DAS IRRESIGNAÇÕES ARTICULADAS. AO FINAL, PROCEDEU-SE À ANÁLISE INDIVIDUAL DOS RECURSOS, DA SEGUINTE FORMA: **(1) RECURSO INTERPOSTO POR RAYSA SOARES AFFONSO:** A RECORRENTE POSTULA A REFORMA (MAJORAÇÃO) DE TODAS AS NOTAS ATRIBUÍDAS ÀS QUESTÕES CONSTANTES DA AVALIAÇÃO ESCRITA (PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO SELETIVO), AO ARGUMENTO DE QUE TERIA DEDUZIDO, EM SUA RESPOSTA ESCRITA, O CONTEÚDO EXIGIDO EM CADA ENUNCIADO E RETRATADO NO PADRÃO-RESPOSTA DIVULGADO PELA BANCA EXAMINADORA. **EM RELAÇÃO À PRIMEIRA QUESTÃO,** ENTENDEU-SE QUE A CANDIDATA NÃO IDENTIFICOU, DE FORMA COMPLETA E CRÍTICA, OS TRÊS ELEMENTOS ESSENCIAIS DO TESTE DEMOCRÁTICO INTERAMERICANO, PROPOSTOS POR MARIELA MORALES ANTONIAZZI, TRATANDO, APENAS DE UM DELES. EM RELAÇÃO À SEGUNDA PARTE DA QUESTÃO, A COORDENAÇÃO ENTENDEU QUE NÃO HOUVE DESENVOLVIMENTO CRÍTICO SUFICIENTE A EMBASAR A MAJORAÇÃO PRETENDIDA, NÃO TENDO HAVIDO DESENVOLVIMENTO DAS PROPOSTAS TRATADAS PELA AUTORA NO LIVRO-BASE. **EM RELAÇÃO À SEGUNDA QUESTÃO,** A COORDENAÇÃO ENTENDEU QUE A RECORRENTE NÃO ARTICULOU, DE FORMA CORRETA, AS IDEIAS CONSTANTES NO LIVRO-BASE E NO PADRÃO-REPOSTAS, LIMITANDO-SE A PARAFRASEAR, MAJORITARIAMENTE, O ENUNCIADO PROPOSTO. A RECORRENTE, EM SÍNTESE, NÃO CONSEGUIU DEMONSTRAR OS SEGUINTE ASPECTOS CENTRAIS RELACIONADOS AO ENUNCIADO: VULNERABILIZAÇÃO DA MULHER COM AS RELAÇÕES DE PODER EXERCIDAS SOBRE O SEU CORPO, ESTRUTURALMENTE, EM SOCIEDADE; A INTERSECCIONALIDADE DA VULNERABILIZAÇÃO EM QUESTÃO, DE FORMA FUNDAMENTADA NO TEXTO; CORRELACIONANDO QUESTÕES CULTURAIS COM QUESTÕES POLÍTICAS E ECONÔMICAS. EM RELAÇÃO À **TERCEIRA QUESTÃO,** A COORDENAÇÃO ENTENDEU QUE A RECORRENTE REALIZOU ABORDAGEM SUPERFICIAL SOBRE O TEMA, SEM MATRIZES NOS TEXTOS INDICADOS E SEM ANÁLISE CRÍTICA SOBRE OS PROBLEMAS CONSTANTES DO ENUNCIADO. **RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (2) RECURSO INTERPOSTO POR ANDREIA ALEXANDRA LAGE RIBEIRO VALE:** A RECORRENTE POSTULA A REFORMA (MAJORAÇÃO) DAS NOTAS ATRIBUÍDAS ÀS QUESTÕES 2 E 3, CONSTANTES DA AVALIAÇÃO ESCRITA (PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO SELETIVO), AO ARGUMENTO DE QUE TERIA DEDUZIDO, EM SUA RESPOSTA ESCRITA, O CONTEÚDO EXIGIDO EM CADA ENUNCIADO E RETRATADO NO PADRÃO-RESPOSTA DIVULGADO PELA BANCA EXAMINADORA. **EM RELAÇÃO À SEGUNDA QUESTÃO,** A COORDENAÇÃO ENTENDEU QUE A RECORRENTE NÃO ARTICULOU, DE FORMA ADEQUADA, AS IDEIAS CONSTANTES NO LIVRO-BASE E NO PADRÃO-REPOSTAS. A RECORRENTE, EM SÍNTESE, NÃO CONSEGUIU DEMONSTRAR OS SEGUINTE ASPECTOS CENTRAIS RELACIONADOS AO ENUNCIADO: VULNERABILIZAÇÃO DA MULHER COM AS RELAÇÕES DE PODER EXERCIDAS SOBRE O SEU CORPO, ESTRUTURALMENTE, EM SOCIEDADE; A INTERSECCIONALIDADE DA VULNERABILIZAÇÃO EM QUESTÃO, DE FORMA FUNDAMENTADA NO TEXTO; CORRELACIONANDO QUESTÕES CULTURAIS COM QUESTÕES POLÍTICAS E ECONÔMICAS. AS ARTICULAÇÕES FORMULADAS PELA RECORRENTE, NAQUILO QUE GUARDA CORREÇÃO E COERÊNCIA COM A RESPOSTA ESPERADA, FORAM ADEQUADAMENTE PONTUADAS PELA BANCA EXAMINADORA, NÃO HAVENDO ESPAÇO PARA A MAJORAÇÃO PRETENDIDA, ESPECIALMENTE PORQUE EM RELEVANTES PASSAGENS DE SEU TEXTO, A RESPOSTA APRESENTADA FOI SUPERFICIALMENTE ESTABALECIDA. **EM RELAÇÃO À TERCEIRA QUESTÃO,** A COORDENAÇÃO ENTENDEU QUE A RECORRENTE REALIZOU ABORDAGEM SUPERFICIAL DO TEMA, NÃO TECENDO NENHUM COMENTÁRIO, SIGNIFICATIVO, SOBRE OS TEXTOS INDICADOS, APENAS LIMITANDO-SE A CITAR ALGUMAS

FORMAS DE VULNERABILIDADE. **RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (3) RECURSO INTERPOSTO POR THIAGO ALMEIDA REBELLO:** O RECORRENTE POSTULA A REFORMA (MAJORAÇÃO) DAS NOTAS ATRIBUÍDAS ÀS QUESTÕES 1, 2 E 3, CONSTANTES DA AVALIAÇÃO ESCRITA (PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO SELETIVO), AO ARGUMENTO DE QUE TERIA DEDUZIDO, EM SUA RESPOSTA ESCRITA, O CONTEÚDO EXIGIDO EM CADA ENUNCIADO E RETRATADO NO PADRÃO-RESPOSTA DIVULGADO PELA BANCA EXAMINADORA. **EM RELAÇÃO À PRIMEIRA QUESTÃO,** A COORDENAÇÃO ENTENDEU QUE O RECORRENTE REALIZOU ABORDAGEM SUPERFICIAL SOBRE O TEMA, TANTO QUE O PRÓPRIO RECORRENTE AFIRMA NÃO TER CITADO TODOS OS ELEMENTOS DO TESTE DEMOCRÁTICO LATINO-AMERICANO, LIMITANDO-SE A TECER CONSIDERAÇÕES GENÉRICAS SOBRE O TEMA. SUA RESPOSTA NÃO ARTICULOU, DE FORMA CORRETA, AS IDEIAS CONSTANTES NO LIVRO-BASE E NO PADRÃO-REPOSTAS, LIMITANDO-SE A ENCAMINHAR HIPÓTESES DEDUTIVAS A PARTIR DO ENUNCIADO. **EM RELAÇÃO À SEGUNDA QUESTÃO,** A COORDENAÇÃO ENTENDEU QUE O RECORRENTE NÃO ARTICULOU, DE FORMA ADEQUADA, AS IDEIAS CONSTANTES NO LIVRO-BASE E NO PADRÃO-REPOSTAS. O RECORRENTE, EM SÍNTESE, NÃO CONSEGUIU DEMONSTRAR OS SEGUINTE ASPECTOS CENTRAIS RELACIONADOS AO ENUNCIADO: VULNERABILIZAÇÃO DA MULHER COM AS RELAÇÕES DE PODER EXERCIDAS SOBRE O SEU CORPO, ESTRUTURALMENTE, EM SOCIEDADE; A INTERSECCIONALIDADE DA VULNERABILIZAÇÃO EM QUESTÃO, DE FORMA FUNDAMENTADA NO TEXTO; CORRELACIONANDO QUESTÕES CULTURAIS COM QUESTÕES POLÍTICAS E ECONÔMICAS. MAIS UMA VEZ, A RESPOSTA APRESENTADA MOSTROU-SE SUPERFICIAL: A NECESSIDADE DE CONSTRUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O GRUPO VULNERABILIZADO NÃO É UMA ASSERTÃO CRÍTICA, CUJA PONTUAÇÃO DEVA SER MAJORADA. **EM RELAÇÃO À TERCEIRA QUESTÃO,** A COORDENAÇÃO ENTENDEU QUE O RECORRENTE NÃO ARTICULOU, DE FORMA ADEQUADA, AS IDEIAS CONSTANTES NO LIVRO-BASE E NO PADRÃO-REPOSTAS, LIMITANDO-SE A CITAR FORMULAÇÕES GENÉRICAS SOBRE O TEMA DO ACESSO À JUSTIÇA, SEM ANALISAR CRITICAMENTE O INCIDENTE QUESTIONADO E/OU A REPERCUSSÃO NO ESTADO DO AMAZONAS. **RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO (4) RECURSO INTERPOSTO POR EDELSON PENAFORTH PINTO:** O RECORRENTE POSTULA A REFORMA (MAJORAÇÃO) DAS NOTAS ATRIBUÍDAS ÀS QUESTÕES 1, 2 E 3, CONSTANTES DA AVALIAÇÃO ESCRITA (PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO SELETIVO), AO ARGUMENTO DE QUE TERIA DEDUZIDO, EM SUA RESPOSTA ESCRITA, O CONTEÚDO EXIGIDO EM CADA ENUNCIADO E RETRATADO NO PADRÃO-RESPOSTA DIVULGADO PELA BANCA EXAMINADORA. **EM RELAÇÃO À PRIMEIRA QUESTÃO,** A COORDENAÇÃO ENTENDEU QUE O RECORRENTE REALIZOU ABORDAGEM SUPERFICIAL SOBRE O TEMA, VALENDO-SE DE OUTRAS REFERÊNCIAS QUE NÃO TRATAM DO TESTE DEMOCRÁTICO LATINO-AMERICANO. RECORDE-SE QUE O OBJETIVO DO TESTE, VALENDO-SE DO *IUS COMMUNE*, É VERIFICAR O EQUILÍBRIO ENTRE DEMOCRACIA, ESTADO DE DIREITO E DIREITOS HUMANOS. E, PARA ISSO, OS ELEMENTOS ESSENCIAIS PARA A REFERIDA AVALIAÇÃO, REFEREM-SE À OBSERVÂNCIA DE PADRÕES DE DIREITOS HUMANOS, ESTADO DE DIREITO E EQUILÍBRIO ENTRE AS FUNÇÕES ESTATAIS. OS REFERIDOS ELEMENTOS NÃO FORAM IDENTIFICADOS CORRETAMENTE PELO CANDIDATO E TAMPOUCO HOUVE A CONSTRUÇÃO CRÍTICA SOBRE A EROÇÃO DOS MESMO NO MOMENTO PÓS-PANDÊMICO. DESSA FORMA, NÃO HOUVE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE PONTUAÇÃO INDICADOS NO EDITAL, O QUE COMPROMETEU, INCLUSIVE, A CLAREZA DA REDAÇÃO DA RESPOSTA. **EM RELAÇÃO À SEGUNDA QUESTÃO,** A COORDENAÇÃO ENTENDEU QUE O RECORRENTE NÃO ARTICULOU, DE FORMA ADEQUADA, AS IDEIAS CONSTANTES NO LIVRO-BASE E NO PADRÃO-REPOSTAS. O RECORRENTE, EM SÍNTESE, NÃO CONSEGUIU DEMONSTRAR OS SEGUINTE ASPECTOS CENTRAIS DA QUESTÃO: VULNERABILIZAÇÃO DA MULHER COM AS RELAÇÕES DE PODER EXERCIDAS SOBRE O SEU CORPO, ESTRUTURALMENTE, EM SOCIEDADE; A INTERSECCIONALIDADE DA VULNERABILIZAÇÃO EM QUESTÃO, DE FORMA FUNDAMENTADA NO TEXTO; CORRELACIONANDO QUESTÕES CULTURAIS COM QUESTÕES POLÍTICAS E ECONÔMICAS. NÃO HOUVE, POR EXEMPLO, ANÁLISE CRÍTICA E CONCEITUAÇÃO OBJETIVA DO QUE SERIA O CAPITALISMO GLOBALIZADO, POR EXEMPLO. ADEMAIS, A NECESSIDADE DE CONSTRUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O GRUPO VULNERABILIZADO NÃO É UMA ASSERTÃO CRÍTICA, CUJA PONTUAÇÃO DEVA SER MAJORADA. **EM RELAÇÃO À TERCEIRA QUESTÃO,** A COORDENAÇÃO ENTENDEU QUE O RECORRENTE NÃO ARTICULOU, DE FORMA ADEQUADA, AS IDEIAS CONSTANTES NO LIVRO-BASE E NO PADRÃO-REPOSTAS, APRESENTANDO-SE COMO COMENTÁRIOS GENÉRICOS E DESASSOCIADOS DA REALIDADE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, SEM ANALISAR CRITICAMENTE AS VULNERABILIDADES ENVOLVIDAS NOS PROCESSOS JUDICIAIS CORRESPONDENTES A IRDR'S. **RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (5) RECURSO INTERPOSTO POR JENNIFER LAYLE OLIVEIRA DINIZ:** A RECORRENTE POSTULA A REFORMA (MAJORAÇÃO) DAS NOTAS ATRIBUÍDAS ÀS QUESTÕES 1, 2 E 3, CONSTANTES DA AVALIAÇÃO ESCRITA (PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO SELETIVO), AO ARGUMENTO DE QUE TERIA, EM ALGUMA MEDIDA, EM SUA RESPOSTA ESCRITA, ABORDADO PARTE DO CONTEÚDO EXIGIDO EM CADA ENUNCIADO E RETRATADO NO PADRÃO-RESPOSTA DIVULGADO PELA BANCA EXAMINADORA. A COORDENAÇÃO ENTENDEU QUE A RECORRENTE REALIZOU ABORDAGEM SUPERFICIAL EM CADA UM DOS TEMAS ABORDADOS PELAS QUESTÕES PROPOSTAS, LIMITANDO-SE, EM ALGUNS MOMENTOS, A PARAFRASEAR DE FORMA EXPANSIVA OS ENUNCIADOS FORMULADOS. TODOS OS PONTOS QUE DEVERIAM TER SIDO PONTUADOS FORAM CONSIDERADOS PELA BANCA EXAMINADORA, DE FORMA CORRETA, ESPECIALMENTE QUANDO SE PERCEBE A ABORDAGEM SUPERFICIAL DAS RESPOSTAS, O QUE COMPROMETEU OS CRITÉRIOS REFERENTES, DESDE O DOMÍNIO DAS REFERÊNCIAS, PERTINÊNCIA DOUTRINÁRIA E ANÁLISE CRÍTICA DAS QUESTÕES, IMPACTANDO, AINDA, A CLAREZA DE SUAS ARTICULAÇÕES. **RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (6) RECURSO INTERPOSTO POR KAREN DRIELY DA SILVA ALBUQUERQUE:** A COORDENAÇÃO ENTENDEU QUE O RECURSO NÃO DEVERIA SER CONHECIDO PORQUANTO NÃO HOUVE OBSERVÂNCIA AO ART. 60, DA LEI N. 9.784/99, ESPECIFICAMENTE QUANDO ÀS RAZÕES DETALHADAS, EM

VIRTUDE DAS QUAIS, AS NOTAS DEVERIAM SER ALTERADAS, SOBRETUDO EM FACE DO PADRÃO-RESPOSTA DIVULGADO. DIFERENTEMENTE DO QUE AFIRMA A CANDIDATA, O TEXTO DO PADRÃO-RESPOSTA FOI DEVIDAMENTE PUBLICIZADO NO SITE INSTITUCIONAL WWW.PPGDIRUFAM.COM. **RECURSO NÃO CONHECIDO. (7) RECURSO INTERPOSTO POR LIZ TEREZA DE ARAÚJO GOMES:** A COORDENAÇÃO ENTENDEU QUE O RECURSO NÃO DEVERIA SER CONHECIDO PORQUANTO O MESMO NÃO FOI ASSINADO PELA RECORRENTE. **RECURSO NÃO CONHECIDO. (8) RECURSO INTERPOSTO POR JARSON ARIDAY DA SILVA COSTA:** O RECORRENTE POSTULA A REFORMA (MAJORAÇÃO) DA NOTA ATRIBUÍDA À QUESTÃO 1, CONSTANTE DA AVALIAÇÃO ESCRITA (PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO SELETIVO), AO ARGUMENTO DE QUE O CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO ADOTADO PELO AVALIADOR NÃO GUARDARIA CORRELAÇÃO COM AS REGRAS PREVISTAS NO EDITAL REGULADOR DO CERTAME, PORQUANTO, CONSTA A INDICAÇÃO DE 25%, EM SUA NOTA E, NÃO, 2,5. ESCLARECE-SE, NESSE MOMENTO, QUE O PERCENTUAL 25% NÃO EQUIVALERIA A NOTA OBTIDA PELO CANDIDATO, MAS SIM, AO PERCENTUAL DE ACERTO ALCANÇADO (CORRESPONDENCIA ENTRE A RESPOSTA ARTICULADA PELO CANDIDATO E O PADRÃO-RESPOSTA DIVULGADO PELA BANCA EXAMINADORA, QUANTO AO CONTEÚDO DESENVOLVIDO PELO RECORRENTE). UMA SIMPLES LEITURA DA RESPOSTA FORMULADA PELO CANDIDATO INDICA QUE O MESMO NÃO IDENTIFICOU, DE FORMA COMPLETA E CRÍTICA, OS TRÊS ELEMENTOS ESSENCIAIS DO TESTE DEMOCRÁTICO INTERAMERICANO, PROPOSTOS POR MARIELA MORALES ANTONIAZZI. RECORDE-SE QUE O OBJETIVO DO TESTE, VALENDO-SE DO *IUS COMMUNE*, É VERIFICAR O EQUILÍBRIO ENTRE DEMOCRACIA, ESTADO DE DIREITO E DIREITOS HUMANOS. E, PARA ISSO, OS ELEMENTOS ESSENCIAIS PARA A REFERIDA AVALIAÇÃO, REFEREM-SE À OBSERVÂNCIA DE PADRÕES DE DIREITOS HUMANOS, ESTADO DE DIREITO E EQUILÍBRIO ENTRE AS FUNÇÕES ESTATAIS. OS REFERIDOS ELEMENTOS NÃO FORAM IDENTIFICADOS CORRETAMENTE PELO CANDIDATO. ADEMAIS, EM RELAÇÃO À SEGUNDA PARTE DA QUESTÃO, A COORDENAÇÃO ENTENDEU QUE NÃO HOUVE DESENVOLVIMENTO CRÍTICO SUFICIENTE A EMBASAR A MAJORAÇÃO PRETENDIDA, NÃO TENDO HAVIDO DESENVOLVIMENTO DAS PROPOSTAS TRATADAS PELA AUTORA NO LIVRO-BASE, SOBRE A EROSIÃO DOS MESMO NO MOMENTO PÓS-PANDÊMICO. LIMITOU-SE A TECER CONSIDERAÇÕES GENÉRICAS SOBRE O TEMA. PONTUE-SE QUE O FATO DE O ENUNCIADO ENCAMINHAR QUESTÃO ACERCA DE UM LIVRO INDICADO NÃO IMPEDE QUE O CANDIDATO CONSTRUA CRÍTICAS EM RELAÇÃO AO MESMO, DESDE QUE O FAÇA DE FORMA FUNDAMENTADA E, NÃO APENAS, ENUNCIATIVA. SUA RESPOSTA, REPITA-SE, NÃO ARTICULOU, DE FORMA CORRETA, AS IDEIAS CONSTANTES NO LIVRO-BASE E NO PADRÃO-REPOSTAS, RESTRINGINDO-SE A ENCAMINHAR HIPÓTESES DEDUTIVAS A PARTIR DO ENUNCIADO. O PRÓPRIO RECORRENTE, EM SUAS RAZÕES, INDICA QUE NÃO IDENTIFICOU CORRETAMENTE OS OS TRÊS ELEMENTOS ESSENCIAIS DO TESTE DEMOCRÁTICO INTERAMERICANO, O QUE DEMONSTRA AUSÊNCIA DE DOMÍNIO ACERCA DA BIBLIOGRAFIA INDICADA, COMPROMETENDO TODOS OS DEMAIS CRITÉRIOS RELACIONADOS AO CONTEÚDO DA RESPOSTA. EM SÍNTESE: A OPÇÃO POR UMA ARTICULAÇÃO ACRÍTICA E PANFLETÁRIA COMPROMETEU TODOS OS ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO DA QUESTÃO, DESDE A CLAREZA, ATÉ A PERTINÊNCIA DOUTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL. O CANDIDATO UTILIZA-SE DO RECURSO, EM VERDADE, PARA CRITICAR A FORMA PELA QUAL A QUESTÃO FOI ENUNCIADA, COMO MEIO DE JUSTIFICAR O NÃO ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, POR TER APRESENTADO ABORDAGEM SUPERFICIAL, SEM RELAÇÃO DIRETA COM OS TEXTOS INDICADOS. OBSERVA-SE, POR FIM, QUE NÃO HOUVE NENHUM PREJUÍZO DECORRENTE DA ALEGADA AUTORIZAÇÃO PARA QUE OS CANDIDATOS ESCREVESSEM SUAS RESPOSTAS EM 30 LINHAS E, NÃO, EM 25 LINHAS. AO CONTRÁRIO, A ALTERAÇÃO, SENDO PUBLICIZADA A TODOS OS CANDIDATOS, NO MOMENTO IMEDIATAMENTE ANTERIOR AO INÍCIO DA PROVA, EM TODAS AS SALAS DE APLICAÇÃO, NÃO ACARRETIARIA NENHUMA SITUAÇÃO DE DESIGUALDADE, PERMITINDO-SE, ALIÁS, UM ESPAÇO MAIOR PARA O DESENVOLVIMENTO DE RESPOSTAS FUNDAMENTADAS. **RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (9) RECURSO INTERPOSTO POR BÁRBARA PRATA GORDINADO:** A COORDENAÇÃO ENTENDEU QUE O RECURSO NÃO DEVERIA SER CONHECIDO PORQUANTO NÃO HOUVE OBSERVÂNCIA AO ART. 60, DA LEI N. 9.784/99, ESPECIFICAMENTE QUANTO ÀS RAZÕES DETALHADAS, EM VIRTUDE DAS QUAIS, AS NOTAS DEVERIAM SER ALTERADAS, SOBRETUDO EM FACE DO PADRÃO-RESPOSTA DIVULGADO. EM RESUMO, A CANDIDATA LIMITOU-SE, DE FORMA GENÉRICA, A INDICAR QUE TERIA RESPONDIDO ADEQUADAMENTE AOS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO. **RECURSO NÃO CONHECIDO (10) RECURSO INTERPOSTO POR RENATA SILVA FARIAS NOBRE:** A RECORRENTE POSTULA A REFORMA (MAJORAÇÃO) DAS NOTAS ATRIBUÍDAS ÀS QUESTÕES 1, 2 E 3, CONSTANTES DA AVALIAÇÃO ESCRITA (PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO SELETIVO), AO ARGUMENTO DE QUE TERIA DEDUZIDO, EM SUA RESPOSTA ESCRITA, PARTE DO CONTEÚDO EXIGIDO EM CADA ENUNCIADO E RETRATADO NO PADRÃO-RESPOSTA DIVULGADO PELA BANCA EXAMINADORA. **EM RELAÇÃO À PRIMEIRA QUESTÃO,** A COORDENAÇÃO ENTENDEU QUE A RECORRENTE REALIZOU ABORDAGEM SUPERFICIAL SOBRE O TEMA, VALENDO-SE DE OUTRAS REFERÊNCIAS QUE NÃO TRATAM DO TESTE DEMOCRÁTICO LATINO-AMERICANO: O OBJETIVO DO TESTE, VALENDO-SE DO *IUS COMMUNE*, É VERIFICAR O EQUILÍBRIO ENTRE DEMOCRACIA, ESTADO DE DIREITO E DIREITOS HUMANOS. E, PARA ISSO, OS ELEMENTOS ESSENCIAIS PARA A REFERIDA AVALIAÇÃO, REFEREM-SE À OBSERVÂNCIA DE PADRÕES DE DIREITOS HUMANOS, ESTADO DE DIREITO E EQUILÍBRIO ENTRE AS FUNÇÕES ESTATAIS. OS REFERIDOS ELEMENTOS NÃO FORAM IDENTIFICADOS CORRETAMENTE PELA CANDIDATA E TAMPOUCO HOUVE A CONSTRUÇÃO CRÍTICA SOBRE A EROSIÃO DOS MESMO NO MOMENTO PÓS-PANDÊMICO. A CANDIDATA-RECORRENTE LIMITOU-SE A EXPLORAR, SUPERFICIAL E DESCRITIVAMENTE, A ADPF 709, SEM CONSEGUIR RESPONDER AO QUESTIONAMENTO CONSTANTE DO ENUNCIADO. DESSA FORMA, NÃO HOUVE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE PONTUAÇÃO INDICADOS NO EDITAL, O QUE COMPROMETEU, INCLUSIVE, A CLAREZA DA REDAÇÃO DA RESPOSTA, PORQUE TANGENCIAVA TEMAS PROPONDO ANÁLISES CRÍTICAS QUE NÃO SE MATERIALIZARAM. POR OUTRO LADO,

FORAM TRATADOS DIVERSOS TEMAS, COMO QUE UM JOGRAL, SEM A NECESSÁRIA CONEXÃO ESTRUTURAL ENTRE OS MESMOS. **EM RELAÇÃO À SEGUNDA QUESTÃO**, A COORDENAÇÃO ENTENDEU QUE A RECORRENTE NÃO ARTICULOU, DE FORMA ADEQUADA, AS IDEIAS CONSTANTES NO LIVRO-BASE E NO PADRÃO-REPOSTAS. A RECORRENTE, EM SÍNTESE, NÃO CONSEGUIU DEMONSTRAR OS SEGUINTE ASPECTOS: VULNERABILIZAÇÃO DA MULHER COM AS RELAÇÕES DE PODER EXERCIDAS SOBRE O SEU CORPO, ESTRUTURALMENTE, EM SOCIEDADE; A INTERSECCIONALIDADE DA VULNERABILIZAÇÃO EM QUESTÃO, DE FORMA FUNDAMENTADA NO TEXTO; CORRELACIONANDO QUESTÕES CULTURAIS COM QUESTÕES POLÍTICAS E ECONÔMICAS. AS ARTICULAÇÕES FORMULADAS PELA RECORRENTE, NAQUILO QUE GUARDA CORREÇÃO E COERÊNCIA COM A RESPOSTA ESPERADA, FORAM ADEQUADAMENTE PONTUADAS PELA BANCA EXAMINADORA, NÃO HAVENDO ESPAÇO PARA A MAJORAÇÃO PRETENDIDA, ESPECIALMENTE PORQUE EM RELEVANTES PASSAGENS DE SEU TEXTO, A RESPOSTA APRESENTADA FOI ESTABELECIDADA DE FORMA ABRANGENTE, COMO AFIRMA A PRÓPRIA RECORRENTE, SEM PERMITIR AO AVALIADOR VERIFICAR A CORRETUDE SUA ESPECÍFICA RESPOSTA. **EM RELAÇÃO À TERCEIRA QUESTÃO**, A COORDENAÇÃO ENTENDEU QUE A RECORRENTE REALIZOU ABORDAGEM SUPERFICIAL DO TEMA, NÃO TECENDO NENHUM COMENTÁRIO, SIGNIFICATIVO, SOBRE OS TEXTOS INDICADOS, TENDO A CANDIDATA OPTADO POR ABORDAR, EM PARTE RELEVANTE DE SUA RESPOSTA, TEMA CONEXO SEM A NECESSÁRIA CORRELAÇÃO COM O TEMA PRINCIPAL DA QUESTÃO. **RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR. DECLAROU-SE ENCERRADA A REUNIÃO.**

PROFESSOR DOUTOR RAFAEL DA SILVA MENEZES

COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

PROFESSOR DOUTOR JULIANO RALO MONTEIRO

VICE-COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Rafael da Silva Menezes, Coordenador de Pós-Graduação**, em 08/09/2024, às 23:14, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Ralo Monteiro, Membro**, em 09/09/2024, às 10:27, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2224300** e o código CRC **C0B1CFC9**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado I Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho -
Telefone: (92) 3305-1181
CEP 69080-900, Manaus/AM, ppgdir@ufam.edu.br